

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

RESOLUÇÃO N. 4 de 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre a composição das bancas e as normas para defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica e revoga a resolução n. 2, de 19 de dezembro de 2018.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, (PPEB), reunido no dia 30 de outubro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará, aprova a presente Resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º A dissertação de mestrado constitui-se em um texto, resultante de trabalho de pesquisa científica, versando sobre um tema referente à escola básica, constituindo-se em requisito final para obtenção do título de mestre em Currículo e Gestão da Escola Básica.

Art. 2º A tese de doutorado constitui-se de um texto resultante de trabalho de pesquisa científica original, aprofundado, com significativa contribuição para o avanço do conhecimento no âmbito da escola básica. Deve evidenciar uma tese central, constituindo-se como requisito final para a obtenção do título de doutor em Currículo e Gestão da Escola Básica.

Art. 3º Serão permitidas dissertações de mestrado e teses de doutorado no formato de texto monográfico ou no formato *multipaper*.

§1º O documento monográfico deve estar estruturado com os seguintes elementos: Elementos pré-textuais; Elementos textuais organizados em seções, incluindo a introdução e a conclusão; e elementos pós-textuais – sendo obrigatória a indicação das referências citadas.

§ 2º. O documento em formato *multipaper*, sistematiza a organização do texto levando em conta os seguintes itens: Elementos pré-textuais; Elementos textuais: uma introdução, um texto explicativo de como os trabalhos publicados/ resultados alcançados se articulam em torno da questão-problema/objetivo geral e da tese (no caso específico do doutorado), os artigos publicados, uma conclusão; Elementos pós-textuais previstos pela norma da ABNT, acrescido de uma revisão da literatura como apêndice.

§ 3º Para a dissertação de mestrado no formato *multipaper* será exigida a comprovação de um artigo publicado ao longo do curso e outro, encaminhado para submissão até o dia da defesa. Todos os artigos veiculados em revistas no estrato A.

§ 4º. Para tese no formato *multipaper* será exigida a comprovação de 2 artigos publicados ao longo do curso e um terceiro submetido até o dia da defesa. Todos os artigos veiculados em revistas no estrato A.

§ 5º A dissertação de mestrado e a tese de doutorado, em seus dois formatos, devem ser apresentadas em acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

em vigor, compatíveis com a área do programa e com a linha de pesquisa a qual o/a aluno/a está vinculado/a.

Parágrafo único: A dissertação deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em 1 (uma) língua estrangeira e a tese deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumo em língua portuguesa e em 2 (duas) línguas estrangeiras.

Art. 4º Para a realização da defesa o/a discente deve ter cumprido todos os créditos previstos no fluxo curricular, incluindo as Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual, para o mestrado, e Atividades Independentes, para o doutorado.

Art. 5º A banca examinadora de defesa de dissertação ou tese tem por finalidade avaliar a qualidade do texto apresentado e sua aprovação garantirá ao/à discente o título de mestre/a ou doutor/a em Currículo e Gestão da Escola Básica.

Art. 6º O exame de defesa, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, deverá ser solicitado pelo/a orientador/a do discente ao Colegiado do curso com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de sua realização.

Parágrafo único: As solicitações acima referidas devem ser realizadas pelo/a orientador/a, via SIGAA, e a indicação dos/as suplentes assim como o envio de uma cópia eletrônica da dissertação ou tese, encaminhadas para o e-mail do Programa.

Art. 7º A homologação da banca examinadora pelo Colegiado do Programa deve ser realizada com antecedência em relação à data prevista para o exame de defesa, tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

Art. 8º O exame de defesa deve ser realizado obrigatoriamente no formato presencial, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, sendo admitida a participação de examinadores/as externos/as por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento de docente por motivo previamente justificado à Coordenação do Programa, o Colegiado deve aprovar, por indicação do/a orientador/a, um/a professor/a que responderá administrativamente pelo/a discente e presidirá a banca.

Art. 9º A banca do exame de defesa para o mestrado, homologada pelo Colegiado do Programa e indicada pelo/a orientador/a, será composta por, no mínimo, três membros titulares e um suplente, todos com título de doutor e vinculados à programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, sendo o/a orientador/a membro nato e, pelo menos, um dos membros deve ser externo à UFPA.

Art. 10 A banca do exame de defesa para o doutorado, homologada pelo Colegiado do Programa e indicada pelo/a orientador/a, será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, todos com título de doutor e vinculados à programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, sendo o/a orientador/a membro nato e, pelo menos dois membros da banca examinadora devem ser externos à UFPA.

Art. 11 A avaliação da banca de defesa de dissertação mestrado e tese de doutorado será registrada em ata própria a ser assinada por todos/as os/as seus/suas membros com base nos seguintes parâmetros.

I A banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções na ata, aprovado/a ou reprovado/a, das quais o/a aluno/a não poderá recorrer.

§ 1º Em caso de reprovação no exame de defesa, a banca examinadora poderá conceder um novo exame, cabendo ao Colegiado do Programa homologar ou não essa concessão.

§ 2º O/A orientador/a será responsável por verificar a implementação das mudanças no texto antes de autorizar, por meio de parecer, a sua submissão para o novo exame, que deverá ocorrer no prazo estipulado de 90 (noventa) dias, para o mestrado, e 180 (cento e oitenta) dias, para o doutorado.

§ 3º Salvo situações excepcionais, a realização do segundo e último Exame de Defesa deverá ocorrer perante a mesma banca que realizou o primeiro exame e caso se mantenha a reprovação, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

II A banca deverá registrar em ata as alterações ou ajustes obrigatórios que devem ser realizadas no texto para sua apresentação na versão final.

III Somente por unanimidade e diante de excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação ou na tese e pelo desempenho na defesa, a banca examinadora poderá atribuir ao/à discente a menção “COM DISTINÇÃO”.

Parágrafo único: As atas de defesa das dissertações e teses serão homologadas em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 11 Em caso de aprovação, o/a discente deverá entregar na secretaria do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a versão final da dissertação ou tese, em capa dura, acompanhada de parecer emitido pelo/a orientador/a, e enviar uma cópia em PDF para o *e-mail* do Programa (ppeb@ufpa.br), acompanhada dos respectivos formulários de depósito disponíveis no site do PPEB.

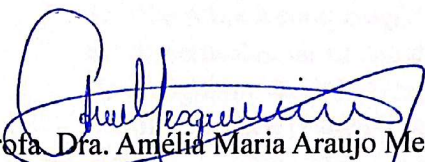
Parágrafo único: Caso o/a discente não deposite em tempo hábil a dissertação ou tese na secretaria do PPEB estará automaticamente desligado/a do programa.

Art. 12. As versões finais da dissertação de mestrado e da tese de doutorado devem ser impressas em folhas de papel A4 e encadernadas com capa dura de cor preta, com as letras em dourado, devendo incluir ficha catalográfica oficial fornecida pelo sistema de bibliotecas da UFPA, seguindo as normas da ABNT.

Art. 13. As matérias não reguladas expressamente por esta Resolução, ou aquelas oriundas de situações extraordinárias ou emergenciais, serão decididas pelo Colegiado do PPEB, a quem caberá suprir as omissões por meio de ato próprio, observados os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Parágrafo único: A decisão do Colegiado adotará medidas proporcionais e limitadas ao estritamente necessário no que tange à solução em questão.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Dra. Amélia Maria Araujo Mesquita

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica
Portaria nº 1841/2024

